



Ordem dos Engenheiros Técnicos
Regulamento nº .../...
Regulamento de Funcionamento do Conselho Disciplinar da Secção Regional ... (do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores, da Madeira)

Por deliberação do Conselho Diretivo Nacional, reunido em sessão de ...de...de 2017, foi aprovada a proposta do modelo do Regulamento de Funcionamento dos Conselhos Disciplinares das Secções Regionais da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a submeter à aprovação da Assembleia de Representantes, com o seguinte teor:

Regulamento de Funcionamento do Conselho Disciplinar da Secção Regional ... (do Norte, do Centro, do Sul, dos Açores, da Madeira)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis ao funcionamento do Conselho Disciplinar da Secção Regional de da Ordem dos Engenheiros Técnicos, doravante designado Conselho Disciplinar.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Disciplinar é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico dos membros efetivos no pleno gozo dos seus direitos, inscrito na Secção Regional.
2. O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos vogais, por ordem da maior idade dos mesmos.
3. Qualquer membro do Conselho Disciplinar pode fazer-se representar numa reunião por outro membro efetivo deste órgão, o qual deverá apresentar-se de carta mandadeira, não lhe sendo, contudo, permitido representar mais de um membro em cada reunião.

Artigo 3º

Competência

1. Compete ao Conselho Disciplinar instruir e julgar os processos disciplinares que digam respeito aos membros da Ordem, sem prejuízo dos que são da competência do Conselho Jurisdicional.
2. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe recurso para o Conselho Jurisdicional.

Artigo 4.º

Convocação

1. O Conselho Disciplinar reúne ordinariamente, em princípio, 2 vezes por ano, e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, ou a pedido a este dirigido, de qualquer membro que o compõe, ou de qualquer outro órgão da Secção Regional, devendo, para o efeito, ser indicado o assunto a tratar.
2. A convocatória da reunião é efetuada por e-mail, carta ou fax, com a antecedência mínima de dez dias ou de 48 horas, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente
3. O presidente pode, em caso de necessidade urgente ou força maior, convocar o Conselho Disciplinar, sem a antecedência referida no número anterior.
4. A convocatória da reunião deve mencionar a data, a hora, o lugar e a ordem de trabalhos, sendo acompanhada, sempre que disponível, da documentação necessária para deliberar.
5. Mediante acordo de todos os membros do Conselho Disciplinar, a ordem de trabalhos pode ser

alterada no início da sessão a que disser respeito.

Artigo 5.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho Disciplinar não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria simples.
3. O presidente do Conselho Disciplinar tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 6.º

Atas

1. De cada reunião é elaborada a respetiva ata.
2. Da ata deve constar a data, a hora, o local, a indicação dos membros presentes, dos representantes e dos convidados, a ordem de trabalhos constante na Convocatória, o teor das deliberações tomadas e os resultados das votações.
3. As atas são compiladas anualmente em livro.
4. As cópias das atas, ou as respetivas súmulas, e sem prejuízo da natureza secreta ou reservada das matérias tratadas, quando for o caso, são enviadas aos demais órgãos regionais e aos órgãos nacionais da Ordem, desde que versem matéria dos respetivos interesses.

Artigo 7.º

Disposição transitória

De acordo com a disposição transitória estabelecida pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, o presente Regulamento é aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, ao atual Conselho Disciplinar eleito nos termos do anterior Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com a redação estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, até ao final do respetivo mandato.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões deste Regulamento são resolvidas tendo em conta o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos e no Código de Procedimento administrativo.

Artigo 9.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia seguinte à sua publicação no Diário da República.